

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06

AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº07/2026

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAFEARA E O CISMEPAR, REFERENTE AO
PROGRAMA DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA, CONFORME ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Cafeara, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.845.545/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 188, em Cafeara – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Fabio Lazaretti, R.G. nº 4.934.272-1SSP/PR e CPF/MF 858.230.159-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 06, centro, nesta cidade de Cafeara-PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, promovendo a complementação de escalas médicas de Urgência e Emergência, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.003 do CISMEPAR, nos termos da Resolução nº 328/2022 – CISMEPAR, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. O CISMEPAR contratará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para realização de **plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde do município contratante**, tendo por finalidade a delegação da contratação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação ou Chamamento Público;

2.2. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	260	100,00	26.000,00
02	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	X	50,00	xxxx
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para clinica médica, de domingo a sábado	500	1.350,00	675.000,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para clinica médica, de domingo a sábado	X	675,00	x
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	1400,00	x
06	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	700,00	x
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	1.600,00	x
08	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	800,00	x
09	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do	25	100,00	2.500,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06

AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado).			
10	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial - para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado)	X	50,00	x
11	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial - para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	5	100,00	500,00
12	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial - para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	X	50,00	X
13	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 06H - Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	02	R\$ 525,00	1.050,00
14	PRESENCIAL 12HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 12H - Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	06	R\$ 1.050,00	6.300,00
VALOR GLOBAL					711.350,00

2.3 Por meio deste instrumento contratual, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços médicos para realizar plantões do município contratante, conforme a tabela do item 2.2.

§1º. A prestação dos serviços deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do Município de Cafeara situada à Av. Brasil 123, centro.

§2º. A prestação de serviço de plantões médicos decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura do contratante.

§3º. Os materiais para os atendimentos de plantões médicos serão disponibilizados pelo município contratante.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL.

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de 711.350,00 (setecentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais), especificado conforme tabela acima.

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços realizados pela contratante.

CLÁUSULA 4ª - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento de plantões escolhidos pelo município, conforme descrito no item 2.2, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação dos profissionais conforme solicitação do contratante, nos termos escolhidos no item 2.2;

III. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR;

IV. Contratar os serviços médicos para serem prestados na estrutura do contratante, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, nos termos da lei;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06

AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000

V. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

VI. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VIII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município contratante dos serviços prestados;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VII. Emitir o boleto para o pagamento;

VIII. Prestar serviço adequado aos usuários do SUS;

IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

X. Solicitar ao CONTRATANTE atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;

XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado validado pelo município;

XII. Não realizar cobrança dos usuários;

XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 10 (dez) dias de atraso;

XV. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não solicitar a prorrogação de prazo em tempo hábil e não realizar o pagamento no prazo determinado;

XVI. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XVII. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Programas.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato;

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;

III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;

IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06

AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000

- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar o Termo de Referência de acordo com as necessidades do município;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto;
- VIII. Readequar os valores do presente contrato caso haja alteração na tabela CISMEPAR;
- IX. Ter total responsabilidade sob as reuniões de escala de plantão e seus agendamentos;
- X. Realizar seu cronograma de escala referente às consultas dos profissionais médicos contratados pelo consórcio, visando que os serviços serão prestados na estrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços de plantões serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS do município contratante, que deverão:

- I. Receber serviço adequado na medida do objeto contratado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres como paciente;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco ou ordem de chegada por cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como aos resultados dos exames realizados no atendimento médico, respeitando o prazo legal da administração pública;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos, conforme a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

CLAUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2590	04.002.10.302.0005.2041	303	3.3.93.39.01.00	Do Exercício

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE.

- 9.1.** O município CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;
- 9.2.** O município validará com a devida assinatura o relatório mensal das empresas prestadoras de serviço e encaminhará a CONTRATADA;
- 9.3.** O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06

AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000

9.4. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a Aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos do CISMEPAR;

9.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

9.6. O controle de pagamento se dará pela apresentação do faturamento pelo município CONTRATANTE, devidamente aprovado e assinado por ele;

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até o **20º dia** do mês subsequente;

9.8. Vencido o prazo estabelecido no item 9.1 e não efetuado o pagamento, o município será notificado e se permanecer inadimplente, a prestação de serviço será suspensa;

9.9. Se houver alteração na Tabela CISMEPAR, o município fica obrigado a reajustar os valores deste contrato;

9.10. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;

9.11. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços com descrição completa do que foi realizado entregue pelas empresas credenciadas e posteriormente pelo município, especificando o profissional, data, horário e quantidade de horas trabalhadas;

III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

IV. É obrigação de o município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até 10º dia do mês subsequente;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, podendo haver solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, sendo obrigação do CONTRATANTE garantir as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06

AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000

CLÁUSULA 12 - DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE.

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) Flavia Elaine Alves Mada, Matrícula nº 376, cargo de Auxiliar Administrativo e de suplente a Sr. (a) Elis Maria Calvo, Matrícula nº 263, cargo de AGENTE UNIVERSETÁRIO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO.

CLÁUSULA 13 - DO TEXTO CONTRATUAL.

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 - DO PRAZO.

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO.

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e conforme abaixo:

- a) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) - Pelo cancelamento da participação dos Programas.
- c) - Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

16.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS.

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06

AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 19 - DO FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ELTON FABIO
LAZARETTI:858
23015968

Assinado de forma digital
por ELTON FABIO
LAZARETTI:85823015968
Dados: 2026.02.10
16:41:39 -03'00'

Cafeara 29 de janeiro de 2026

Elton Fábio Lazaretti
Prefeito do MUNICIPIO de Cafeara



Presidente
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome: DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
CPF nº GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.02.18 14:19:46
-03'00'

Nome:
CPF nº